



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 31 (MODIFICATIVA) - CDEXTRM/AT  
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,  
que dispõe sobre o licenciamento de  
atividades econômicas ou de atividades  
sem fins lucrativos e dá outras  
providências.**

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

**Art. 34.** É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e equipamentos apreendidos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa a retirar a danificação como ônus do proprietário no caso de apreensão de mercadorias e equipamentos, permanecendo somente o perecimento natural e a perda de valor.

Sala das Comissões, em

  
Deputado  
**ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Relator*

  
Deputado  
**RÔNEY NEMER**